

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL II - SANTO AMARO

3ª VARA CÍVEL

Avenida das Nações Unidas nº 22939, 11º Andar, Sala 2,, Santo Amaro -
CEP 04795-100, Fone: 11-4322-9106, São Paulo-SP - E-mail:

stoamaro3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0146927-51.2008.8.26.0002**
 Classe - Assunto: **Procedimento Sumário - Despesas Condominiais**
 Requerente: **Condominio Conjunto Residencial Buena Vista**
 Requerido: **Antonio José dos Santos**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **FABRICIO STENDARD**

Vistos.

Diferentemente do que suposto pela Caixa Econômica Federal, a penhora recai sobre o próprio imóvel, dado em hipoteca, não em alienação fiduciária.

A avaliação pericial do imóvel poderá ser determinada na hipótese de fundado questionamento àquela que será feita por oficial de justiça.

Concedo prazo adicional de cinco dias para que o exequente cumpra a decisão de fl. 827, comprovando o pagamento da despesa de condução do oficial de justiça para avaliação do imóvel penhorado.

Se não houver manifestação de nenhuma das partes nesse prazo, arquivem-se os autos.

Int.

São Paulo, 28 de agosto de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**